

## Certha Investimentos S.A.

CNPJ/ME 07.584.023/0001-30 - NIRE 35.3.0032488-9

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Julho de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Em 13 de julho de 2022, às 10:00h, na sede da **Certha Investimentos S.A.**, localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 524, conjunto 123, 12º andar, Pinheiros, CEP 05.424-904 (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**LSA**”), por estar presente a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: José Manuel Boulhosa Parada; Secretário: Felipe do Prado Padovani. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, no valor total de R\$ 115.178.000,00 (cento e quinze milhões, cento e setenta e oito mil reais) na forma e condição previstas nos documentos da operação, conforme resumo no documento constante no Anexo I à presente Ata; **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e todos os demais documentos necessários para a realização da Emissão (conforme abaixo definida); **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores a praticar todos os atos necessários para garantir a efetivação da Emissão, tendo em vista as condições pactuadas nos documentos da operação, conforme resumo do Anexo I; **(iv)** renúncia da acionista ao direito de preferência para subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo). **5. Deliberações:** A única acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições e ciente dos termos e condições previstos nos documentos da operação, o quanto segue: 5.1. **Aprovar** a segunda emissão (“**Emissão**”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada (“**Debêntures**”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Certha Investimentos S.A., a ser celebrada entre a Companhia, KPE Performance em Engenharia S.A. (“**KPE**”), Metha S.A. (“**Metha**”) e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) (“**Escritura de Emissão**”), com as seguintes características e condições: 5.1.1. **Valor Total da Emissão:** R\$115.178.000,00 (cento e quinze milhões e cento e setenta e oito mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”). 5.1.2. **Séries:** A Emissão será realizada em 4 séries. 5.1.3. **Quantidade:** Serão emitidas até 115.178 (cento e quinze mil e cento e setenta e oito) Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 15.078 (quinze mil e setenta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Terceira Série; e (iv) 40.100 (quarenta mil e cem) Debêntures da Quarta Série; 5.1.4. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). 5.1.5. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de julho de 2022. 5.1.6. **Destinação dos Recursos:** (i) os recursos captados por meio das Debêntures da primeira série, por meio de qualquer forma permitida nos termos da Lei, serão destinados para alongamento de dívidas, reestruturação financeira, e propósitos corporativos gerais Companhia e de Pessoas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) os recursos captados por meio das Debêntures da segunda série, por meio de qualquer forma permitida nos termos da Lei, serão destinados para KPE para investimentos nas obras do Consórcio Monotrilho (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) os recursos captados por meio das Debêntures da terceira série, por meio de qualquer forma permitida nos termos da Lei, serão destinados para reforço do capital de giro da KPE, atividades de investimento na KPE pela Companhia, alongamento de dívidas da KPE, alongamento e redução do passivo financeiro da KPE e propósitos corporativos gerais da KPE; (iv) uma vez que as Debêntures da quarta série serão integralizadas na forma disposta no item 5.1.12 abaixo e não em moeda corrente nacional, não existirão recursos financeiros captados por meio das Debêntures da quarta série. 5.1.7. **Garantias:** (i) garantia fidejussória outorgada pela Metha no âmbito da Escritura de Emissão; (ii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios de que a KPE é ou venha a ser titular, decorrentes da prestação do serviço de engenharia decorrentes do Contrato CONDER; e (b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da KPE correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada CONDER (“**Cessão Fiduciária CONDER**”); (iii) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da KPE correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada DER/MG (“**Cessão Fiduciária DER/MG**”); (iv) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios de que o Consórcio Monotrilho será titular, oriundos da prestação do serviço de engenharia decorrentes do Contrato Metrô; e (b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Consórcio Monotrilho correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Banco do Brasil (“**Cessão Fiduciária Metrô**”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária CONDER e a Cessão Fiduciária DER/MG, as “**Cessos Fiduciárias**”); e (iv) alienação fiduciária de 80% (oitenta por cento) das ações de emissão da KPE de propriedade das Aliantes Fiduciárias (“**Alienação Fiduciária de Ações**”). 5.1.8. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 5.1.9. **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) e sobretaxa de 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, ainda, da data (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou (ii) da Oferta de Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. 5.1.10. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série será amortizado em parcelas mensais, sempre no dia 14 de cada mês, após prazo de carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2024, e o último na Data de Vencimento, consoante o cronograma disposto na Escritura de Emissão. 5.1.11. **Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. 5.1.12. **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures primeira e das Debêntures da segunda Série será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures da primeira série e das Debêntures da segunda série emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures da terceira Série e das Debêntures da quarta série, o extrato expedido em nome do Debenturista das respectivas Séries, emitido pela B3, quando as Debêntures da terceira série e as Debêntures da quarta série estiverem custodiadas eletronicamente na B3. 5.1.13. **Forma de Subscrição, Prazo e Preço:** As Debêntures da primeira série serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), após o envio de solicitação de subscrição aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário (“**Solicitação de Subscrição das Debêntures da Primeira Série**”), a qual incluirá a comprovação do cumprimento de todas as Condições Precedentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão). As Debêntures da primeira série deverão ser integralizadas até a Data Limite para Integralização da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o cumprimento das Condições Precedentes das Debêntures da primeira série, sob pena de cancelamento das Debêntures. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures da primeira série serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, PIX - meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil -, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pelos Debenturistas, conforme procedimentos do Escriturador, em favor da Emissora na conta de livre movimentação da Emissora, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes das Debêntures da Primeira Série na respectiva Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures da segunda série serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização, após o envio de solicitação de subscrição aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário (“**Solicitação de Subscrição das Debêntures da Segunda Série**”), a qual incluirá a comprovação do cumprimento de todas as Condições Precedentes das Debêntures da segunda série. As Debêntures da segunda série poderão ser integralizadas a qualquer tempo após a integralização das Debêntures da primeira série e até a Data Limite para Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o cumprimento das Condições Precedentes da Segunda Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, sob pena de cancelamento das Debêntures da segunda série, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 e 6.8 da Escritura de Emissão. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures da segunda série serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, PIX - meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil -, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pelos Debenturistas, conforme procedimentos do Escriturador, em favor da Emissora na conta de livre movimentação da Emissora, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) na respectiva Data de Integralização das Debêntures. Observado o cumprimento das Condições Precedentes das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures da terceira série serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, conforme solicitações de subscrição das Debêntures da terceira série enviada aos

Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Solicitação de Subscrição das Debêntures da Terceira Série**”), a qual incluirá a quantidade de Debêntures da terceira série a serem integralizadas e a data limite para integralização. As Debêntures da terceira série deverão ser integralizadas nos termos da Solicitação de Subscrição das Debêntures da Terceira Série, observado o cumprimento das Condições Precedentes das Debêntures da Terceira Série, sob pena de cancelamento das Debêntures. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures da terceira série serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, PIX - meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil -, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pelos Debenturistas, conforme procedimentos do Escriturador, em favor da Emissora na conta de livre movimentação da Emissora, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da terceira série serão subscritas e integralizadas, de acordo com os procedimentos do MDA, pelo Preço de Integralização. As Debêntures da terceira série poderão ser integralizadas até a Data Limite para Integralização da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão. Observado o cumprimento das Condições Precedentes das Debêntures da quarta série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures da quarta série serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Integralização, exclusivamente para detentores de créditos detidos contra a Emissora, por meio de dação em pagamento realizada com os créditos detidos contra a Emissora, para os credores que desejem integralizar as Debêntures com os créditos detidos contra a Emissora, que serão calculadas para fins de integralização pelo saldo devedor dos créditos acrescido dos encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos credores, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis, conforme o caso ou Pessoa Afiliada à Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) (incluindo debêntures de emissão da Pessoa Afiliada à Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão)), por meio de compensação e cessação em pagamento realizada com a capitalização do saldo devedor atualizado do respectivo crédito detido contra Pessoa Afiliada à Emissora, conforme aplicável, que tais credores optarem por utilizar para integralização das Debêntures da quarta série, incluindo neste saldo devedor os encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora ou por Pessoa Afiliada à Emissora, conforme aplicável, aos respectivos credores da Emissora ou de Pessoa Afiliada à Emissora, conforme aplicável. As Debêntures da quarta série poderão ser integralizadas até a Data Limite para Integralização da Quarta Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a exclusivo critério dos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão. As Debêntures da quarta série serão subscritas e integralizadas, de acordo com os procedimentos do MDA, pelo Preço de Integralização, após o envio de uma solicitação de subscrição, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Solicitação de Subscrição das Debêntures da Quarta Série**”), a qual incluirá a comprovação do cumprimento de todas as Condições Precedentes das Debêntures da Quarta Série. As Debêntures da Quarta Série serão subscritas e integralizadas, de acordo com os procedimentos do MDA, pelo Preço de Integralização, após o envio de uma solicitação de subscrição, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Solicitação de Subscrição das Debêntures da Quarta Série**”), a qual incluirá a comprovação do cumprimento de todas as Condições Precedentes das Debêntures da Quarta Série. 5.1.14. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. 5.1.15. **Depósito para Integralização, Negociação e Custódia Eletrônica na B3:** As Debêntures da primeira série e as Debêntures da segunda série não serão depositadas para integralização por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”) da B3, sendo a colocação privada liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos do Escriturador, mas serão depositadas para: (a) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (b) custódia eletrônica na B3. As Debêntures da terceira série e as Debêntures da quarta série serão depositadas para: (a) integralização por meio do MDA, sendo a colocação privada liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. 5.1.16. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia reserva-se o direito de, a qualquer momento e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de quaisquer das Séries (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas de quaisquer das Séries resgatadas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das respectivas Séries resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures das respectivas Séries resgatadas e dos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures das respectivas Séries resgatadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das respectivas Séries resgatadas ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures das respectivas Séries resgatadas. 5.1.17. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia reserva-se o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). 5.1.18. **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** A Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso não haja a integralização das Debêntures da segunda série até a Data Limite para Integralização da Segunda Série (inclusive), resgatar a totalidade das Debêntures da primeira série (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da primeira série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive). 5.1.19. **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (desde que tais hipóteses tenham ocorrido após a celebração da Escritura), além daquelas previstas em lei, sem prejuízo da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”), quando aplicáveis, convocar os Debenturistas para, a seu exclusivo critério, deliberar ou não acerca do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incluindo a Remuneração, Encargos Moratórios e demais valores aqui previstos, de pleno direito, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das respectivas Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo Evento de Inadimplemento (exclusive). 5.1.20. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”). 5.1.21. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos dos Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. 5.1.22. **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. 5.1.23. **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. 5.2. A autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a: (a) contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do Escriturador e dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão; (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão) necessários à realização da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, negociação de todas as hipóteses de vencimento antecipado, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão. 5.3. A renúncia ao direito de preferência para subscrição das Debêntures. 5.4. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Manuel Boulhosa Parada - Presidente; e Felipe do Prado Padovani - Secretário. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de julho de 2022. Mesa: José Manuel Boulhosa Parada - Presidente da Mesa; Felipe do Prado Padovani - Secretário. JUCESP nº 379.341/22-0 em 26/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>